



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

LEI Nº 495/2021
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PARA FINS
DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SOB
GARANTIA DE CONSIGNAÇÃO EM
FOLHA DE PAGAMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

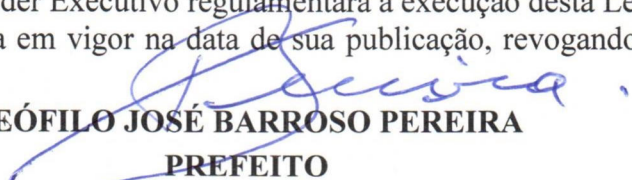
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com Instituições Financeiras Oficiais ou privadas, tendo como objetivo a contratação de empréstimos pessoais aos servidores públicos municipais interessados sob a garantia de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º Os termos de Convênio ou de outros instrumentos congêneres, distintos para cada Instituição Financeira, deverão conter obrigatoriamente em suas cláusulas, as seguintes condições:

- I** – Os empréstimos deverão sempre respeitar a capacidade econômica de pagamento dos servidores públicos municipais beneficiários;
- II** – O servidor público municipal somente poderá ter mais de um empréstimo junto às Instituições Financeiras conveniadas com o Poder Público Municipal, observado o disposto no inciso I deste artigo e não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração disponível, conforme inciso I, do § 2º, do art. 2º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003;
- III** – Precedendo a concessão do empréstimo, deverá ocorrer comunicação expressa entre a Instituição Financeira e o órgão de gestão de pessoal do Município, ou quem este designar, objetivando o cumprimento do estabelecido nos incisos I e II;
- IV** – Os empréstimos ou financiamentos terão cunho estritamente social, contemplando taxas de juros inferiores as praticadas no mercado; e,
- V** – As taxas de juros a serem praticadas serão sempre pré-fixadas.

Art. 3º Decreto do Poder Executivo regulamentará a execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
PREFEITO

A presente lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, ao décimo terceiro dia do mês de Dezembro de 2021 e posteriormente publicada no Diário da AMA.

